
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN/SAP.CVN.ACP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL N° 0022347184/2024/PMJ

Objeto: Chamamento Público de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, na modalidade MECENATO, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, a partir da captação de recursos autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU.

ESCLARECIMENTO:

- Recebido em 23/08/2024 às 13h01min

1º Questionamento: *"Nossa dúvida é a seguinte: tratando-se de um projeto de teatro, ou música (cujo objeto principal do projeto seja apresentações, por exemplo), é possível aquisição de espaço para veiculação de programas de rádio e TV? No decreto nº 49.237 de 25 de julho de 2022 em seu artigo 76, parágrafo VIII, é vedada a despesa quando se tratar de propostas na área audiovisual, excetuando-se a divulgação quando o produto principal do objeto não for audiovisual, como é o caso em concreto apresentado (teatro ou música);"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 0022554258/2024 - SECULT.UAD.ASDC: De acordo com a redação do art. 76, VIII, a aquisição de espaço para veiculação de programas de rádio e TV está associado a propostas de audiovisual, sendo vedada esta despesa, exceto quando se tratar de inserções publicitária para promoção e divulgação do produto principal do projeto, não citando outras linguagens artísticas.

2º Questionamento: *"Em relação à contratação de profissional para atuar na Assessoria de Imprensa, essa remuneração pode ser considerada como divulgação? E, em caso positivo, essa despesa pode ser acrescentada no cálculo do percentual de divulgação? Poderiam nos indicar quais despesas são definidas como divulgação?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 0022554258/2024 - SECULT.UAD.ASDC: A contratação de profissional para atuar na Assessoria de Imprensa será considerado no contexto geral da proposta, todavia, para definição do percentual destinado, será considerado a despesa com efetiva divulgação.

Orienta-se que os proponentes deverão observar as disposições contidas no Decreto Municipal 49.237/2022, que regulamenta a Lei do SIMDEC.

- Recebido em 26/08/2024 às 09h32min

1º Questionamento: *"Uma pessoa pode ter duas funções, não sendo o proponente?"*

Resposta: Poderá, contudo deverá ser observada a disposição contida no inciso "XIV" do Art. 76 do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022.

2º Questionamento: "O proponente pode ter duas funções? Ex: ser o diretor e roteirista ou ator e roteirista."

Resposta: Conforme disposição contida no inciso "XVI" do Art. 76 do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022:

"Quanto à realização de despesas, é vedada:

(...)

XVI - a remuneração do proponente, exceto nos casos em que o próprio proponente executar ações no projeto pleiteado, limitado a uma atividade no projeto, e em consonância com a Tabela de Valores do SIMDEC."

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) P**úblico(a), em 27/08/2024, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022581736** e o código CRC **E74159FC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.145639-7

0022581736v5